



## Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa

Conclusão: 2011.3.11.

Intimação para prestação de informações e passagem de certidões

Proc. n.º 337/11.3BELSB

1<sup>a</sup> U.O.

**BIZFIRST BUSINESS CONSULTING – CONSULTADORIA SISTEMAS INFORMAÇÃO,** identificada nos autos a fls. 4 dos autos em suporte de papel, veio requerer intimação para consulta de processos da AUTORIDADE DA CONCORRÊNCIA.

Para tanto alega, em síntese, que: em 2.9.2010, requereu a consulta dos processos PRC/2004/34 e PRC/2005/27; não tendo obtido resposta no prazo de 10 dias, apresentou em 28.9.2010 queixa junto da Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos (CADA); em comunicação, de 15.10.2010, a Entidade requerida consignou o deferimento do pedido de consulta sem no entanto indicar a data, o local e o modo em que os referidos processos se encontram disponíveis para o efeito; em 22.12.2010 a CADA emitiu parecer, concluindo que deve ser facultado o acesso pretendido; em 1.2.2011, foi-lhe comunicada pela Entidade requerida a disponibilidade do segundo processo, relegando para contacto o agendamento da data e hora da respectiva consulta, nada tendo sido dito relativamente ao primeiro dos processos indicados.

A Entidade requerida, devidamente citada para o efeito, veio responder que a Requerente já consultou o segundo processo indicado e que lhe comunicou a disponibilidade do primeiro processo para consultam, em data a indicar pela Requerente.

Notificada da resposta da Entidade requerida, a Requerente veio dizer que a sua pretensão se encontra satisfeita.

Cumpre decidir.

De acordo com o disposto na alínea e) do artigo 287º do CPC aplicável por força do disposto no artigo 1º do CPTA, a instância extingue-se por inutilidade superveniente da lide. Esta ocorre como consequência da satisfação da



## Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa

pretensão do requerente, tornando inútil a continuidade do processo, o que se verifica no presente caso.

**Termos em que, pelas razões invocadas, julgo extinta a instância.**

Custas pela Entidade requerida pelo mínimo legal.

Registe e notifique.

Lisboa, d.s.

(Texto processado em computador pela signatária - nº 5 do artigo 138º do CPC, ex vi artigo 1º do CPTA e introduzido no SITAF, com assinatura electrónica na folha seguinte nos termos do nº 1 do artigo 7º da Portaria nº 1417/2003, de 30 de Dezembro).



Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa  
- Folha de Assinaturas -

Lina Maria  
da Fonseca  
Costa

Assinado de forma digital por  
Lina Maria da Fonseca Costa  
DN: cn=Lina Maria da Fonseca  
Costa, sn=Fonseca Costa,  
givenName=Lina Maria da,  
c=PT, o=MJ, ou=CSTAF,  
title=Juiza de Direito  
Dados: 2011.03.11 17:14:30 Z

Proc. n.º 337/II.3